



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 07ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 27/04/2022
16 horas

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 020/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Mensagem Substitutiva nº 005/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).

OFÍCIO N° 090/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

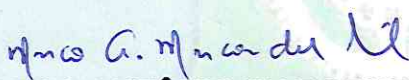
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº020/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 020/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono/Rateio Salarial a todos os servidores municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício no ano de 2021, nos termos dos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor do Abono/Rateio Salarial será estabelecido por Decreto e será referente aos recursos relativos ao superávit financeiro apurado no tocante ao VAAF e VAAT, na parcela para pagamento de pessoal, correlatos ao exercício de 2021.

Art. 2º Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros órgãos, no sistema de permuta ou cedência ou em outras Secretarias, não farão jus ao direito ao Abono/Rateio Salarial, o qual será concedido tão somente aos servidores em efetivo exercício.

Art. 3º O valor do Abono/Rateio Salarial será pago aos servidores na forma prevista em Decreto Regulamentar, observados os seguintes critérios:

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo fará jus, em face da acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono/Rateio Salarial nos respectivos vínculos.

§ 2º O Abono/Rateio Salarial será calculado de forma proporcional, observados os termos do Decreto Regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 020/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 020/2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de autorização Legislativa para que o Executivo possa realizar o pagamento de Abono/Rateio Salarial aos servidores municipais que especifica em detrimento do cumprimento de Legislação Federal, bem como da Constituição Federal de 1988 em relação ao FUNDEB do exercício de 2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do Interesse Público.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 020/2022. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".	
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 04/2022	Fim: 2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Autorização para Abono Educação (superávit)	1.592.877,05	0,00	0,00
TOTAL	1.592.877,05	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	1.592.877,05	435.159.645,00	0,366%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:			
O Presente Projeto de Lei Requer autorização Legislativa para que possa ser realizado o Rateio dos Recursos do VAAT e VAAF recebidos e não utilizados no exercício de 2021.			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.


GIVANILDO FRANCISCO REGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 020/2022 que busca a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande, de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Ass) dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasse, estiveram presentes Conselheiros para formação juntamente com Conselheiros do Fundo. A reunião se inicia com a explanação do Secretário Municipal de Educação Prof. Ednelson Queiroz Sobral. Na ocasião, foi explicado o Projeto Zero Energy - Fazenda Rio Grande. Ednelson inicia com uma pauta econômica que em seguida passará para votação. Na sequência engenheiro Adelson inicia a explanação, relatando que iniciou o projeto no ano de 2019. Explana a respeito do programa e destaca que um dos maiores objetivos do projeto é a preservação da natureza e que a conquista do projeto foi por meio de sercio dentre todos os municípios do Estado do Paraná. Ainda apresenta alguns objetivos específicos, dentre eles a promoção a eficiência energética por meio da racionalização do consumo com efeito educacional e multiplicador. Ressalta que ao final do projeto, todas as lâmpadas das instituições educacionais devem ser led. Lembra ao público ouvinte

que, o retorno do investimento acontecerá em um período menor a 3 anos, se seja somente com a energia, digo economia gerada com o não pagamento pelo uso da energia elétrica. Adelson ressalta que o andamento do processo está atrasado, ainda na etapa Sel. complementação, devendo já ter acontecido o processo de licitação, execução e ainda deveriam estar em processo de análise realizado pela Copel. Portanto o município possui somente o termo de Cooperação Técnica assinado. Ainda ressalta que caberá ao município realizar a licitação. É aberto para dúvidas eventuais e esclarecimentos. Na sequência Prof. Ednelson explica de qual fonte sairá o valor em R\$ fixado para a instalação do projeto, podendo ainda ser do valor de 30% do Fundeb, pois será um projeto voltado para Educação. Ainda fica esclarecido que 60% do valor do projeto não precisará ser pago para Copel, hoje conta-se com valor de 2.682.324,33, valor de chamada pública - Copel. Neste momento é colocado em votação a respeito da implantação do Projeto. Por unanimidade é votado que o projeto deverá ser adotado no município. Marilda Mexiane Rodrigues, Vane Lécio Abreu, Idlang Jr. Gaiaki, Elixângela de J. Delgado, Estaine Helen de Abreu, Antônio Lemos Bo, Elieni Jhu, Cristiane M. Ramos Gomes, Daniel Felch, Iulio de Jesus de Lima Lacerda, Idlang J. N. Romigiano, Guilaine Brun, Bezerra Matheus Augusto Stuber, Leonardo de Paulo Dias, Marinalba Kubit, Kátia Silva, Isabel Cristina Pelanda, Andrei Guler de Oliveira, Leonardo Lima de Souza, Na sequência o grupo segue para uma visita na escola Municipal Rubia Mara. Aqui ressalta que antes da saída do grupo é discutido a respeito do valor pago, digo gestão com recursos do Fundeb que deveria ser no

mínimo de 70% do valor total. Fica esclarecido -
que é de desejo do prefeito atual que se pague -
o valor retroativo dos meses de Outubro, Novembro
e Dezembro para os servidores da Educação -
Orestante deverá ser distribuído entre os mesmos
servidores. Por ser desejo do prefeito, pagar 4.77
O Conselho do Fundeb e Conselho Municipal de Educação
aprovaram esta ação do prefeito. Ainda é esclare-
cido pelo Secretário de Educação que ambos -
os Conselhos decidam quem deverá serem os
servidores beneficiados, no entanto é (q) notável -
que todos sejam contemplados. Ednelson ainda
sugere um projeto de Lei. Fernando destaca
que o Conselho do Fundeb é a favor. Ambos os
Conselhos concordam que todos os servidores lota-
dos na Educação deverão receber este valor -
de maneira igualitária, independente do cargo
que atuou em 2021, visto que estando atuando
na educação deverão receber, mesmo aqueles
que fazem parte da manutenção, Serviços
gerais e Secretaria de Educação, além dos
móbristas e guardiões. Destaco que é preciso
ser concursado no município. Segue-se para
a votação dos critérios a serem contemplados.
Foi colocado o primeiro quesito, por matrícula.
Com excessão do professor Vera Abreu, os demais
concordam o valor distribuído por matrícula,
sendo 40 horas integral, 20 horas parcial -
e duas matrículas de 20 horas recebendo
integral. A professora acima citada deseja que
as pessoas atuantes com período extraordiná-
rio também recebam, o grande grupo fica contrá-
rio pelo motivo do dobro de carga horária
não existe vínculo empregatício efetivo. Por ter

fica votado que, terão direito ao abono e
 servidores municipais lotados na Educação, e
 que tiverem matrícula ativa na data de
 publicação desta lei estiveram em efetivo exercí-
 cio no ano de 2021. Ressalto que o integral equivale
 100% do valor a ser pago percapite 20 horas
 metade do valor percapita. Ainda fica colocado
 que existe no município cinco diretores que
 possuem apenas uma matrícula de 20 horas,
 entanto ao assumirem o cargo de direção e
 mesmo passo a receber por 40 horas por-
 haver uma lei municipal que adiciona os
 servidores atuante na direção de uma institui-
 ção municipal de educação, o valor de rendimento
 relativo a 40 horas semanais. Portanto fica
 votado que esses servidores devem receber o
 abono relativo a 100% do valor, votado com
 apenas um voto contra, do professoro Gilaine
 Bruna Borjce, os outros conselheiros votam a
 favor do pagamento. Secretário Ednelson ainda
 faz relato a respeito do Transporte Escolar, esclare-
 cendo que a partir do ano de 2023, não va-
 do a vigor a legalidade de 2 Km de distân-
 cia residência até sua escola, para obter
 direito de uso ao transporte escolar. ~~Marcos~~
 Rodrigues, Vero Lucio Abreu, Fernando de Paula Dias, Jisl
 Bruna Borjce, Matheus Augusto Stebb, Fernando Lima de Souza,
 Ediane da Fonte, Jolange M. Camicione, Thais Fatima de Moura
 Santos, Jolange Jr. Gaike, Elisângela de O. Veloso, Marinalda Pa-
 olini Alves, Adilson da Silva, Andréia Aguiar de O. Moura, Raulino

OFÍCIO N° 092/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

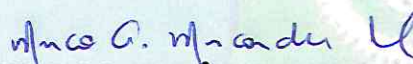
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº021/2022 de 19 de abril de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei 020/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais)".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 021/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais), conforme:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração

02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 150.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - SM de Educação

2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação

04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.92.00.00.00.00.3104 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 55.000,00

05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.01 - Procuradoria Geral do Município

2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM

05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 46.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.01 - SM de Governo

2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo

06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 13.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico

2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico

07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.92.00.00.00.00.3507 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 6.000,00

2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas

08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 41.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

09.01 - SM de Urbanismo

2037 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Urbanismo

09.01.15.451.0048.2.037-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 37.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01 - SM de Assistência Social

2042 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Assistência Social

10.01.08.243.0049.2.042-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.01 - SM de Planejamento e Finanças

2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças

14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 19.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM

15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 90.000,00

15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 50.000,00

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica

15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 165.000,00

15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde

2055 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Vigilância em Saúde

15.03.10.305.0041.2.055-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 14.000,00

15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica

2057 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco de Assistência Farmacêutica

15.04.10.301.0041.2.057-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 18.000,00

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 66.000,00

2060 - Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência

15.05.10.302.0041.2.060-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 69.000,00

2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.92.00.00.00.00.3303 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 82.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.03 - FUNDEB

2161 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Fundamental

16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.92.00.00.00.00.3104 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 95.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica

2077 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica

17.01.08.244.0049.2.077-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 18.000,00

17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC

2080 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial

17.02.08.244.0049.2.080-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.000,00

17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC

2084 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial Alta Complexidade

17.03.08.244.0049.2.084-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15.000,00

17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão

2087 - Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão

17.04.08.244.0049.2.087-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 22.000,00

6008 - Manutenção da Folha de Pagamento do Conselho Tutelar

17.04.08.243.0049.6.008-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.600,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Fundo Municipal de Trânsito

2097 - Manutenção da Folha de Pagamento do FAZTRANS

18.01.26.782.0044.2.097-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 14.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

2103 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social

21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 70.000,00

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente

22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 34.000,00

2107 - Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal

22.01.15.452.0057.2.107-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO

23.01 - SM do Trabalho

2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho

23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 22.000,00

24 - GABINETE DO PREFEITO

24.01 - Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

2215 - Manutenção da Folha de Pagamento do Gabinete

24.01.04.122.0045.2.215-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.200,00

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

28.01 - SM de Planejamento Urbano

2193 - Manutenção da Folha da SM Planejamento Urbano

28.01.15.452.0048.2.193-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 11.000,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

2128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Esporte

32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 10.000,00

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

33.01 - SM de Habitação

2130 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Habitação

33.01.16.482.0050.2.130-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.500,00

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

34.01 - SM de Comunicação Social

2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social

34.01.04.131.0045.2.131-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.500,00

35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

35.01 - SM da Mulher

2152 - Grupamento Maria da Penha

35.01.08.244.0052.2.152-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00

35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

35.01 - SM da Mulher

2133 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher

35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.900,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 12.000,00

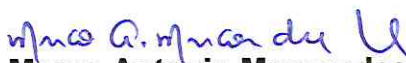
Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

3507 - Contribuição Iluminação Pública- Exerc. Anteriores	6.000,00
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores	150.000,00
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores	540.000,00
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior	611.700,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 0221/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.307.700,00** (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais).

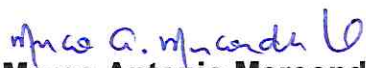
Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3507 - Contribuição Iluminação Pública-Exerc.Anteriores
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior

Faz necessário a suplementação proposta no presente Projeto de Lei n. 021/2022, para suprir a demanda da folha de pagamento para o exercício de 2022 em decorrência de condenação judicial, conforme decisão em anexo, no tocante a aplicação do percentual de revisão geral anual.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 021/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.



GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 021/2022.	
	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.307.700,00 (um milhão, trezentos e sete mil e setecentos reais)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 04/2022	Fim: 2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação 4,7708% (superávit)	1.307.700,00	0,00	0,00
TOTAL	1.307.700,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	1.307.700,00	435.159.645,00	0,30%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:			
Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos:			
3507 - Contribuição Iluminação Pública – Exercício Anteriores			
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Anteriores			
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores			
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2022.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 71050-36.2021.8.16.0000

Comarca: Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande
Agravante: APP Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
Agravado: Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
Relator: Des. Luiz Taro Oyama

Vistos etc.

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão¹ proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba² que, em sede de Mandado de Segurança Coletivo³, em que é agravante APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ e agravado PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, indeferiu o pedido liminar de suspensão dos efeitos do Decreto 6.053/2021.

A parte agravante⁴ requereu o efeito ativo e, no mérito do recurso, a suspensão dos *“efeitos do Decreto 6053/2021, com fundamento no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, até a tramitação final do mandado de segurança, mantendo-se o reajuste geral anual concedido*





Estado do Paraná

4ª Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

por meio da Lei Municipal 1472/2021, para os servidores substituídos pelo Sindicato agravante, inclusive em relação à folha de pagamento pertinente ao mês de outubro de 2021 e subsequentes, sendo determinado o pagamento do que não foi pago por meio de folha suplementar”.

2. DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, porque, em cognição sumária e inicial, presentes a verossimilhança das alegações e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

O *fumus boni iuris* está demonstrado na impossibilidade de Decreto Municipal suspender a eficácia de uma Lei Municipal, em virtude de se situar em plano hierarquicamente inferior, ou seja, não é a via adequada para a suspensão da revisão.

Em outras palavras, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral, conforme dispõe o artigo 37, X da CF.





Estado do Paraná

4ª Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Já o *periculum in mora* está presumido, por se tratar de verba de natureza alimentar (salarial), referente à correção monetária da remuneração dos professores.

Assim, DEFIRO o pedido de efeito ativo para que se suspenda os efeitos do decreto municipal em questão, com a determinação do pagamento dos valores não pagos à título de revisão geral anual, por meio de folha suplementar, caso seja necessário.

3. Oficie-se ao Juízo *a quo*, por sistema mensageiro, com cópia desta decisão, comunicando o deferimento do efeito ativo⁵.

4. Intime-se a parte agravada (Município) para que, querendo, apresente resposta escrita, no prazo de até trinta dias, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso⁶.

5. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, para que se manifeste no prazo de quinze dias⁷.





Estado do Paraná

4ª Câmara Cível

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários.

7. Após, voltem os autos conclusos.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.


Des. LUIZ TARO OYAMA - Relator

¹ Decisão (mov. 12.1).

² Juíza Louise Nascimento e Silva.

³ Autos nº 10290-07.2021.8.16.0038.

⁴ Razões de agravo (mov. 1.1).

⁵ Art. 1019 CPC. I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

⁶ Art. 1019 CPC – II – ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.

⁷ Art. 1019. CPC. III – determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.



OFÍCIO N° 089/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

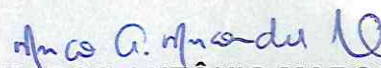
Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº007/2022 de 19 de abril de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 007/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: “Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para o ano de 2022, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

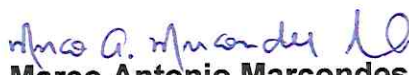
Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2022 o menor vencimento para os Cargo de Professor, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, nos seguintes parâmetros e valores:

I - Professor 40 horas: R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

II - Professor 20 horas: R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

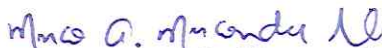
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 007/2022 objetiva estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para o ano de 2022.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, **solicitando sua tramitação em regime de urgência**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO N° 089/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

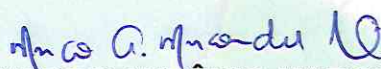
Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº007/2022 de 19 de abril de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 007/2022 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: “Estabelece o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para o ano de 2022, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2022 o menor vencimento para os Cargo de Professor, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, nos seguintes parâmetros e valores:

I - Professor 40 horas: R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

II - Professor 20 horas: R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 007/2022 objetiva estabelecer o menor vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor 40 horas e Professor 20 horas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para o ano de 2022.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, **solicitando sua tramitação em regime de urgência**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 091/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

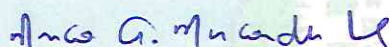
Ref.: **Mensagem substitutiva nº005/2022.**

Prezado Senhor Presidente,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar a Mensagem Substitutiva nº005 de 19 de abril de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis onde fica alterada a redação do Projeto de Lei nº019/2021, passando a constar com seguinte texto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 005/2022.
DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 019, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 019/2022, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 019/2022, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos).

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 3.846.489,91** (Três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

2010 - Programa do Conselho Municipal da Saúde

15.01.10.301.0041.2.010-3.3.90.30.00.00.00.00.3382 - MATERIAL DE CONSUMO 326,17

15.02 - Bloco da Atenção Básica

2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.3386 - MATERIAL DE CONSUMO 11.796,60

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO 400.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV. TERCEIROS-P.JURÍDICA 600.000,00

15.02.10.301.0041.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 1.000.000,00

15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde

2056 - Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde

15.03.10.305.0041.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO 61.418,41

15.03.10.305.0041.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00.3383 - OUTROS SERV. TERCEIROS-P.JURÍDICA 30.000,00

15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica

2058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica

15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00.3383 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

15.04.10.303.0041.2.058-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
15.071,68

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

15.05.10.302.0041.2.204-4.4.90.52.00.00.00.00.3381 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
130.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.03 - FUNDEB

2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.3036 - VENCIMENTOS E VANT.S FIXAS-P. CIVIL
142.877,05

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.3038 - VENCIMENTOS E VANT.S FIXAS-P. CIVIL
1.450.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 851.571,14** (Oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos), conforme:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.03 - FUNDEB

2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental

16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.92.00.00.00.00.3038 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
851.571,14

Art. 3º Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de **R\$ 4.698.061,05** (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos), conforme segue:

3382 - Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - Custeio
326,17

3036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70% 142.877,05

3383 - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica 1.096.418,41

3386 - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição 11.796,60

3038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% 2.301.571,14

3381 - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS 1.145.071,68

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação da Mensagem Substitutiva n. 005/2022 referente ao Projeto de Lei n. 019/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil sessenta e um reais e cinco centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3382 - Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - Custeio

3036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70%

3383 - Programa de Incentivo a Organização da assistência Farmacêutica

3386 - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição

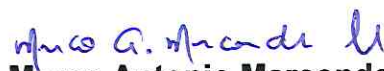
3038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70%

3381 - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS

Faz necessário a suplementação proposta para suprir a demanda da folha de pagamento para o exercício de 2022, para o Fundo Municipal de Educação (VAAF e VAAT), e para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Assim solicitamos apreciação do presente **EM REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com convocação de sessões extraordinárias, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 019/2022.	
	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 4.698.061,05 (quatro milhões seiscentos e noventa e oito mil e sessenta e um reais e cinco centavos)."	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 04/2022	Fim: 2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação Saúde (superávit)	2.253.612,86	0,00	0,00
Suplementação Educação (superávit)	2.444.448,19	0,00	0,00
TOTAL	4.698.061,05	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	4.698.061,05	435.159.645,00	1,079%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%
Nota Explicativa:			
Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos Vinculadas a Saúde:			
3382 – Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - Custeio			
3383 – Programa Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica			
3386 – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição			
3381 – Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária - APSUS			
E o Superávit Financeiro das Fontes de Recursos Vinculadas a Educação:			
3036 - Transferência do FUNDEB - VAAF 70%			
3038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70%			
• Valor fonte 3036 VAAF 70% e 3038 VAAT 70% - para utilização possível rateio referente a 2021.			
<i>*Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.</i>			

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2022.


GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 019/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2022.



GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças